

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2007

O Presidente da Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº. 14.645 de 30 de dezembro de 2003, que altera a Lei Estadual nº. 13.550, de 11 de novembro de 1999, e ainda,

Considerando o Decreto Federal nº. 24.114 de 12 de abril de 1934, o Decreto Federal nº. 5.741, de 30 de março de 2006, a Instrução Normativa Federal nº. 24, de 15 de abril de 2003, bem como o Decreto Estadual nº. 6.295, de 16 de novembro de 2005 que regulamenta a Lei Estadual nº. 14.245, de 29 de julho de 2002,

Considerando a importância socioeconômica da cadeia produtiva do tomate – *Solanum lycopersicum* L. no Estado de Goiás,

Considerando, ainda, os prejuízos potenciais causados pelas pragas do tomateiro, notadamente a mosca branca (*Bemisia tabaci*, biótipo E), o uso intensivo de agrotóxicos na cultura do tomate e os altos riscos de contaminação do meio ambiente, dos trabalhadores da cultura e dos consumidores do produto final,

RESOLVE:

Art. 1º. O cultivo de tomate, tutorado ou rasteiro, no Estado de Goiás, deve ser conduzido utilizando-se os princípios do Manejo Integrado de Pragas.

Parágrafo único. Caracteriza-se como Manejo Integrado de Pragas a aplicação racional e integrada de várias ações/práticas de controle, no contexto do ambiente em que as pragas se encontram, levando-se em conta os aspectos econômicos, toxicológicos, ambientais e sociais.

Art. 2º. Toda lavoura de tomate, tutorado ou rasteiro, deve ser cadastrada pelo produtor na AGRODEFESA até 15 (quinze) dias depois do início do transplante, preenchendo formulário conforme modelo em anexo.

Parágrafo único. Para efeito de cadastro será considerada “lavoura de tomate” a área de tomate contigua plantada em intervalo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. O transplante de tomate RASTEIRO seja para fins industriais ou mesa, no Estado de Goiás, só poderá ocorrer de primeiro de fevereiro (1º/02) a trinta de junho (30/06) de cada ano.

Art. 4º. O transplântio de tomate TUTORADO nos municípios de Morrinhos, Itaberaí, Turvânia, Cristalina, Orizona, Vianópolis e Goianésia está sujeito ao mesmo período de plantio do tomate rasteiro, ou seja, primeiro de fevereiro (1º/02) a trinta de junho (30/06) de cada ano.

Art. 5º. Excepcionalmente a AGRODEFESA poderá autorizar o transplântio e a manutenção de plantas vivas de tomate fora do período permitido, quando requerido pelo interessado com 60 (sessenta) dias de antecedência e mediante a assinatura de termo de compromisso e responsabilidade, nas seguintes situações:

- I – Quando destinado à pesquisa científica;
- II – Plantio destinado à Produção de sementes genética;
- III – Plantio em ambiente protegido.

§ 1º. Entende-se por plantio protegido o plantio de tomate realizado em estufas agrícolas, cobertas com filme plástico e fechadas nas laterais por tela de malha máxima de 0,239mm (zero vírgula duzentos e trinta e nove milímetros), com antecâmara de no mínimo 1,5m x 1,5m, cortina de ar entre a antecâmara e a estufa e pedilúvio.

§ 2º. O requerente deverá apresentar por intermédio de Responsável Técnico plano detalhado de controle sistemático da mosca branca, o qual deverá ser fiscalizado pela AGRODEFESA.

§ 3º. O prazo para análise, parecer e definição de autorização ou não de plantios, nos termos do parágrafo primeiro será de até 30 (trinta) dias da data da solicitação.

Art. 6º. O escalonamento de plantio de tomate, tutorado ou rasteiro, não deve ultrapassar 60 (sessenta) dias para cada microrregião de plantio.

§ 1º. As microrregiões de plantio de cada município serão definidas pela AGRODEFESA, consultados os representantes da cadeia produtiva e autoridades locais.

§ 2º. Para tomate tutorado, após a destruição dos restos culturais da última lavoura deverá ser obedecido um intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias para novos plantios de tomate tutorado na microrregião.

Art. 7º. A eliminação dos restos culturais de tomate, tutorado ou rasteiro, é obrigatória e deve ser feita em até 10 (dez) dias após a colheita de cada talhão.

§ 1º. Entende-se por talhão a área de tomate contígua colhida em uma mesma etapa.

§ 2º. As lavouras abandonadas ou com ciclo interrompido deverão ser destruídas imediatamente.

§ 3º. Plantas voluntárias deverão ser destruídas imediatamente após o surgimento.

§ 4º. É de responsabilidade do produtor, arrendatário, proprietário ou qualquer ocupante da área a eliminação dos restos culturais e plantas voluntárias.



**GOVERNO DO
ESTADO DE GOIÁS**

Desenvolvimento com Responsabilidade

**AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA
PRESIDÊNCIA - PRESI**

§ 5º. Nas lavouras em que não for possível localizar arrendatários, parceiros ou meeiros, caberá ao proprietário da gleba executar as medidas fitossanitárias determinadas.

Art. 8º. Em lavouras de tomate, tutorado ou rasteiro, inviabilizadas por infecção de geminivirus, com comprovação através de laudo técnico de instituição indicada pela AGRODEFESA, as quais possam ocasionar prejuízos a terceiros, será obrigatória a destruição da lavoura no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 9º. Todo viveiro que produz mudas de tomate, tutorado ou rasteiro, no Estado de Goiás deve ser cadastrado na AGRODEFESA / Gerência de Normatização, Cadastro e Controle, na sede em Goiânia, com renovação até trinta e um de janeiro (31/01) de cada ano.

§ 1º. O semeio de tomate rasteiro só poderá ser realizado de primeiro de janeiro (1º/01) a primeiro de junho (01º/06) de cada ano.

§ 2º. Excepcionalmente, a AGRODEFESA poderá autorizar o semeio de tomate rasteiro a fim de atender às disposições previstas no art.5º.

§ 3º. A produção de mudas deverá ser conduzida em viveiros telados, com telas de malha máxima de 0,239 mm (zero vírgula duzentos e trinta e nove milímetros), com antecâmaras de no mínimo 1,5 m x 1,5 m e pedilúvio.

§ 4º. Os viveiros que produzem mudas de tomate, rasteiro ou tutorado, devem enviar à AGRODEFESA / Gerência de Sanidade Vegetal, na sede em Goiânia, nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro, a relação de produtores, constando os seguintes dados: nome ou razão social do produtor, número de mudas produzidas para o produtor, variedade, data do semeio e localização da área a ser plantada.

Art. 10. Toda empresa processadora de tomate no Estado de Goiás deve ser cadastrada na AGRODEFESA / Gerência de Normatização, Cadastro e Controle, na sede em Goiânia, com renovação até 31 de janeiro de cada ano (31/01).

§ 1º. As empresas processadoras de tomate do Estado de Goiás devem enviar, por escrito, via AR (aviso de recebimento) ou entregar à AGRODEFESA / Gerência de Sanidade Vegetal, na sede em Goiânia, nos meses de março e maio de cada ano, a relação de produtores e áreas de plantio da cultura com os quais mantenha contrato de compra da produção, constando os seguintes dados: nome completo ou razão social do produtor, área plantada, data do plantio, localização da área e coordenadas geográficas e também a previsão de colheita.

§ 2º. As empresas processadoras de tomate que repassarem agrotóxicos ou afins aos produtores com os quais mantenha contrato de compra da produção, deverão se registrar na AGRODEFESA como comerciante de agrotóxicos, em conformidade com a legislação vigente.

Art.11. O descumprimento das normas contidas nesta Instrução Normativa sujeitará os infratores às sanções administrativas estabelecidas na Lei Estadual de Defesa Vegetal nº. 14.245, de 29 de julho de 2002 e seu regulamento, Decreto Estadual nº. 6.295, de 16 de



**GOVERNO DO
ESTADO DE GOIÁS**

Desenvolvimento com Responsabilidade

**AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA
PRESIDÊNCIA - PRESI**

novembro de 2005, sem prejuízos das sanções penais previstas no art. 61 da Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 12. Fica revogada a Instrução Normativa Estadual nº. 005 de 31 de maio 2004.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do dia primeiro de dezembro de 2007.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA
AGROPECUÁRIA, aos 13 dias do mês de novembro de 2007.**


Maurício Antônio do Vale Faria
Presidente

05 11 07



AGRODEFESA - AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

CADASTRO DE LAVOURA DE TOMATE Série A Nº

FINALIDADE DA PRODUÇÃO: () mesa

() indústria

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR

Nome

CPF

Endereço

Telefone

Classificação do produtor: () Proprietário () arrendatário () Outros

Se Arrendatário ou Outros citar o nome do proprietário

IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE

Nome

Município

Endereço

Inscrição Estadual

DADOS DA LAVOURA

Área cultivada (em ha ou mil pés)

Coordenadas geográficas (graus, min. e seg.) Latitude / Longitude:

Mão-de-obra utilizada: () familiar () Contratados (Efetivos) () Diaristas () Parceira () Outras

Data do plantio:

Previsão de Colheita

Cultivares) utilizadas(s)

Viveiro onde foram produzidas as mudas

Telefone

Endereço do viveiro

Comercialização da produção

() Indústria: Qual?

() CEASA de Goiânia

() Mercado do Produtor de Anápolis

() Feiras Livres: De quais municípios?

() Outros Locais: Quais?

() Outros Estados: Quais?

Responsável Técnico: () Sim () Não Nome

Telefone

CREA:

Croqui de acesso à área

de de
Local / Data

Produtor	FUNCIONÁRIO DA AGRODEFESA
Nome:	Nome:
RG / CPF	
Assinatura	
	Assinatura / Carimbo do Agente ou Fiscal Estadual Agropecuário